



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 938/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Institui a Carteira de Identificação às Pessoas com Câncer”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 08 de março de 2022.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

APROVADA 15 votos
REPROVADA - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 08/03/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. ____/2022

“Institui a Carteira de Identificação às Pessoas com Câncer”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a carteira de identificação às pessoas com câncer, destinada a conferir identificação à pessoa acometida por neoplasia maligna.

Art. 2º. A pessoa diagnosticada com neoplasia maligna é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social e prioridade no atendimento.

Art. 3º. A carteira de identificação de portador de doença grave será expedida sem qualquer ônus ao requerente.

§1º - A carteira de identificação de portador de doença grave terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§2º - A carteira de identificação conterá obrigatoriamente os seguintes dados:

I - nome completo;

II - data de emissão e sua validade;

III - CPF do requerente;

IV - número desta lei.

§3º- Será considerado como lícito para todos os efeitos, a apresentação da carteira de identificação às pessoas com câncer em repartições públicas ou privadas, dentro do município de Araguari, para garantia de direitos e prioridades.

Art. 4º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os melhores critérios dentro de sua gestão para a forma de requerimento e disponibilização da carteira de identificação.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 08 de março de 2022.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto trata da criação de carteira para facilitar a identificação de pessoas com câncer, assegurando seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, já que muitas das neoplasias malignas não são fáceis de ser identificadas. Atualmente às pessoas com câncer tem vários direitos, tais como: Saque do FGTS e PIS/PASEP, Isenção de Imposto de Renda na aposentadoria, Direito a Lei dos 60 dias, que prevê que o Sistema Único de Saúde - SUS deve oferecer o tratamento necessário para o paciente com o prazo de até 60 dias após o diagnóstico, dentre outros.

Acontece que, muitas das neoplasias malignas não são visíveis e tem dificultado a identificação do cidadão com câncer ao fazer valer algum de seus direitos. Como por exemplo, no momento da renovação da carteira de motorista, algumas clínicas e médicos terceirizados pelo Detran não estão preparados para atender mulheres que passaram pelo tratamento do câncer de mama há alguns anos, tratando com indiferença e em alguns casos pedindo para retirar a blusa e mostrar as cicatrizes da cirurgia. Em outras situações, como conseguir alguns descontos em alguns serviços, os pacientes precisam andar sempre com vários documentos em mãos, como laudos médicos e exames.

A carteira, além de auxiliar a satisfação dos direitos, facilitará o mapeamento pela secretária responsável dos portadores das patologias informadas no momento do requerimento. Portanto, o presente Anteprojeto pretende garantir e tornar mais fácil a identificação dos portadores de câncer, principalmente na Secretaria Municipal de Saúde para que não necessitem ficar em fila aguardando tratamento, bem como na questão social que envolve os portadores da referida doença.